

Eixo Temático ET-07-009 – Direito Ambiental

O DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL E NA ÍNDIA

Jaqueline Keila Leite da Cruz, Assíria Campos de Luna Silva,
Mariana de Andrade Máximo, Zoraide Florêncio dos Santos Batista,
Henrique John Pereira Neves

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – Faculdade ASCES / Centro
Universitário Tabosa de Almeida - UNITA. E-mail: ascres@ascres.edu.br.

RESUMO

Todo um processo é feito para que haja um devido funcionamento de um direito específico. No caso do direito ambiental, é importante ressaltar algumas datas que marcaram esse momento, a começar pelo ano de 1986, onde foi promulgada a lei de proteção ambiental, a qual é considerada uma linha ou acesso para a exploração de recursos naturais e outras atividades que envolvam o meio ambiente. Como consequência da aprovação dessa lei, algumas outras foram introduzidas e também aprovadas, a exemplo da lei de combate à poluição atmosférica (1987) e a lei de proteção das águas (1988). A legislação ambiental brasileira é uma das mais completas do mundo, apesar de não ser cumprida de maneira adequada. As leis ambientais mais importantes podem garantir a preservação do grande patrimônio ambiental do país. O princípio da intervenção mínima do estado, ao perceber que o direito penal é o mais violento instrumento normativo de regulação social, quando aplicado, pode vir a tolher um dos bens mais importantes do agressor, ou seja: a liberdade de locomoção. Nesta senda, o princípio da intervenção mínima do estado impõe àquele ramo do direito a necessidade de apenas se preocupar em tutelar os bens jurídicos reputados mais importantes da sociedade. Para os demais, suficiente é a proteção civil ou administrativa. Em razão disso, a bem da verdade, traz à lume a afirmação de que a reprimenda penal é a última *ratio*. A criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico, que não se realiza apenas mediante o direito penal, e sim com uma missão de cooperação em todo o instrumento do ordenamento jurídico. O direito penal é, inclusive, a última dentre todas as medidas protetoras que devem ser consideradas, quer dizer que somente se pode intervir quando outros meios de solução social do problema, como a ação civil, os regulamentos de polícia, as sanções não penais, etc., não solucionarem o problema. Por isso se denomina a pena como a “última ratio da política social” e se define sua missão como proteção subsidiária de bens jurídicos. O meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, sendo um direito fundamental inerente à própria vida, torna-se um dos bens jurídicos mais importantes de qualquer sociedade, não sendo desproporcional a sua tutela pelo direito penal. A responsabilidade criminal por danos ao meio ambiente não se distancia do princípio da intervenção mínima do estado.

Palavras-chave: Legislação e direito ambiental no brasil. Proteção ao meio ambiente. Governo indiano. Brasil e Índia na questão ambiental.

INTRODUÇÃO

O meio ambiente ao longo de muitos anos vem sofrendo degradação na qualidade de lutar, reagir, o resultado dessas atrocidades praticadas pelo homem de maneira direta ou indireta, proporciona uma qualidade ao meio ambiente ineficiente, causando um conjunto de detalhes abrangentes aos problemas em prol do desenvolvimento do Direito Ambiental com ideias sustentáveis e responsabilidade globalizada. Ora, o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, sendo um direito fundamental inerente à própria vida, torna-se um dos bens jurídicos mais importantes de qualquer sociedade não sendo desproporcional a sua tutela pelo Direito Penal. A responsabilidade criminal por danos ao meio ambiente não se distancia do princípio mínima do Estado.

Da Constituição da República que respalda a responsabilidade penal, estabelecendo que as “condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados”.

Ademais, regulamentando este dispositivo há a Lei nº 9.605/98 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) que dispõe sobre sanções penais de seus técnicos, e que revogou tanto as contravenções penais carreadas no Código Florestal quanto boa parte do que insculpido no Diploma Repressivo a respeito. Sem deixar de mencionar, de igual modo, a aplicação subsidiária do Código Penal, do Código de Processo Penal 127 e, bem ainda, da lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrada e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ao poder Público incumbe tomar todas as medidas elencadas nos incisos do Art. 225 para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dentre essas medidas está a exigência na forma da lei quanto à alguma atividade potencialmente causadora de degradação ao meio ambiente. Desta forma, a competência para o licenciamento é muito mais que um poder do ente federado, é um dever que deverá ser atendido sob pena de responsabilidade de seus técnicos e dirigentes.

Na Índia a questão ambiental é administrada por um órgão máximo denominado Ministério do meio Ambiente e Florestas. Este é responsável por questões como: formular o quadro político ambiental do país, regular e proteger o meio ambiente, bem como promover a conservação e pesquisa da flora, fauna, florestas e animais selvagens, entre outros. Esse Ministério é composto por auxiliares, a exemplo de Diretorias, Órgãos Subordinados, Conselho de Administração, instituições autônomas e empresas do setor público, que cooperam para a concretização dos objetivos uma vez lançados.

O Governo Central Indiano é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental através do Ministério do Meio Ambiente nos casos de empreendimentos que possa afetar santuários e/ou parques nacionais naturais e projetos que estejam a até 10 km da fronteira, exceto essas condições, a responsabilidade é repassada para os Comitês Estaduais de Controle de Poluição. Em 1976 foram inseridos 2 artigos na constituição da Índia através da 42ª emenda constitucional, são eles:

Art. 48-A: O Estado deve esforçar-se para proteger e aprimorar o meio ambiente, as florestas e vidas selvagens do país

Art. 51-G: Proteger e aprimorar o meio ambiente incluindo florestas, lagos, rios e vida selvagem, e ter compaixão pelas criaturas vivas.

Isso fez da Índia um dos primeiros países a ter a previsão expressa sobre o direito fundamental ao meio ambiente, o que aconteceu juntamente com países europeus como Espanha e Portugal. A partir dos anos 80 a Suprema Corte Indiana teve grande protagonismo no que se refere à área ambiental ao reconhecer os seguintes fatores:

1. É considerado atentado à vida a poluição que afeta o meio ambiente, aplicando-se o Art. 21: Nenhuma pessoa deve ser privada da sua vida ou liberdade pessoal excerto de acordo com procedimento estabelecido pela lei.” Proteção de vida e liberdade pessoal.”
2. O Equilíbrio do meio ambiente é afetado negativamente com a possibilidade do fechamento de determinada atividade econômica.
3. Quando o Estado autoriza empreendimentos de maneira arbitrária, em desacordo com as normas ambientais aplicáveis e sem considerar devidamente seus impactos, o direito à igualdade é violado.

A proteção ao meio ambiente foi concebida como direito fundamental, a qual integra uma das dimensões da dignidade humana. A responsabilidade civil²¹ subjetiva³ não é admitida na esfera ambiental do direito indiano. Devido à ausência de consciência ambiental da sociedade, a fragilidade do amparo ao meio ambiente dado pelo Estado e ao acidente de Bhopal⁴, 1984, surgiu a necessidade da Aplicação da Teoria do Risco Integral por parte da Jurisprudência com a finalidade de ampliar a proteção ao meio ambiente.

A Índia e o Brasil participam de alguns grupos econômicos em comum como o BRICS, entre outros, sendo assim mantém alguns acordos ligados às questões ambientais, eles buscam uma conservação do meio ambiente global para a tranquilidade das futuras gerações e a do presente, além de investir juntos no ramo das pesquisas sobre o assunto. Apesar de a Índia ter uma legislação ambiental ela quase não é usada, a população da Índia é uma das maiores do mundo e junto a ela vem atrelada a questão das condições sanitárias no país que acaba despejando 80% do seu esgoto nos rios, colocando a população em risco já que um rio pode ter muitas utilidades para quem não tem acesso à água de qualidade em suas casas, acabando por contrair doenças e maior parte das indústrias libera seu lixo tóxico afetando cada vez mais os recursos hídricos do país.

OBJETIVO

Aprimorar o conhecimento sobre o meio ambiente, o contato com a realidade; descobrir aspectos particulares de um caso relevante na comunidade por intermédio de pesquisas e reflexões; servir esse trabalho como veículo de integração entre várias disciplinas, séries, escolas, universidades, comunidades e outros meios, visando a superação dos males de forma construtiva e observar através das leis a proteção ao meio ambiente, mais especificamente do Brasil e da Índia.

²¹ ” Para a caracterização da Responsabilidade civil é necessária a presença de elementos básicos como a, conduta humana, o dano e nexo causal, que se traduz no vínculo, ou correspondência entre a ação e o dano causado, sendo evidente que a falta de um desses elementos acarreta na impossibilidade de responsabilização.”

³ Além da ação ou omissão que causa um dano, ligados pelo vínculo denominado nexos de causalidade, deve restar comprovada a culpa em sentido lato.

⁴ Gases tóxicos vazaram de uma fábrica e a população de Bhopal, Índia.

METODOLOGIA

A pesquisa para o desenvolvimento do presente artigo foi realizada com aprofundamentos nas leis ambientais do Brasil, bem como da Índia. Produzido a partir de pesquisas em vários âmbitos como internet, livros, artigos e conhecimentos gerais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Meio Ambiente requer uma atenção voltada às mudanças climáticas que vem acontecendo no mundo inteiro de forma agressiva e destruidora, pode-se averiguar, de modo particular, com aprofundamento, situações que constituam, principalmente, ameaça ao meio a que pertence as comunidades e refletir sobre elas, afim de contribuir para solução no caso das indústrias poluidoras, os esgotos, os lixões, as fábricas e outras fontes poluidoras. Mesmo com todos os direitos ambientais existentes ainda é notório o acontecimento do crime mediante o meio ambiente, apesar disso, a criação de um tipo de proteção contribuiu em muito para o mundo, bem como para a sociedade. A legislação e as leis preceituam defesa do patrimônio ambiental do Brasil e as 17 leis, mais importantes na preservação do direito de garantir ecologicamente sua existência no mundo ambiental. São elas:

- **LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LEI 7.347 DE 24/07/1985.**
Lei de interesses difusos, trata da ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico.
- **LEI DOS AGROTÓXICOS – LEI 7.802 DE 10/07/1989.**
A lei regulamenta desde a pesquisa e fabricação dos agrotóxicos até sua comercialização. Aplicação, controle, fiscalização e também o destino da embalagem.
Exigências impostas:
 - Obrigatoriedade do receituário agrônomo para venda de agrotóxicos ao consumidor.
 - Registro de produtos nos Ministério da Agricultura e da Saúde.
 - Registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
- **LEI DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – LEI 6.902 DE 27/04/1981.**
Lei que criou as “Estações Ecológicas”, áreas representativas de ecossistemas brasileiros, sendo que 90% delas devem permanecer intocadas e 10% podem sofrer alterações para fins científicos. Foram criadas também as “Áreas de Proteção Ambiental” ou, áreas que podem conter propriedades privadas e onde o poder público limita as atividades econômicas para fins proteção ambiental.
- **LEI DAS ATIVIDADES NUCLEARES – LEI 6.453 DE 17/10/1977.**
Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com as atividades nucleares. Determina que se houver um acidente nuclear, a instituição autorizada a operar a instalação tem responsabilidade civil pelo dano, independentemente da existência de culpa. Em caso de acidente nuclear não relacionado a qualquer operador, os danos serão assumidos pela União. Esta lei classifica como regime produzir, fornecer, usar, importar ou exportar material sem autorização legal, extrair e comercializar ilegalmente minério nuclear, transmitir informações sigilosas neste setor, ou deixar de seguir normas de segurança relativas a instalação nuclear.
- **LEI DE CRIMES AMBIENTAIS – LEI 9.605 DE 12/02/1998.**
- **LEI DA ENGENHARIA GENÉTICA – LEI 8.974 DE 05/01/1995.**

- **LEI DA EXPLORAÇÃO MINERAL – LEI 7.805 DE 18/07/1989.**
- **LEI DA FAUNA SILVESTRE – LEI 5.197 DE 03/01/1967.**
- **LEI DAS FLORESTAS – LEI 4.771 DE 15/09/1965.**
- **LEI DO GERENCIAMENTO COSTEIRO – LEI 7.661 DE 16/05/1988.**
- **LEI DA CRIAÇÃO DO IBAMA – LEI 7.735 DE 22/02/1989.**
- **LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – LEI 6.766 DE 19/12/1979.**
- **LEI PATRIMONIO CULTURAL – DECRETO-LEI 25 DE 30/11/1937.**
- **LEI DA POLÍTICA AGRÍCOLA – LEI 8.171 DE 17/01/1991.**
- **LEI DA POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – LEI 6.938 DE 17/01/1981.**
- **LEI DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI 9.433 DE 08/01/1997.**
- **LEI DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL NAS ÁREAS CRÍTICAS DE POLUIÇÃO – LEI 6.803 DE 02/07/1980.**

O direcionamento do conteúdo das leis na qual cada interpretação bem fundamentada será sempre análise, enfoque nos processos e os problemas e as alterações que poderão possibilitar ao longo dos anos.

CONCLUSÕES

O direito ambiental é uma fonte inesgotável de proteção ao meio ambiente, visando saneamento básico em áreas urbanas e rurais, ampliando e melhorando a coleta e o tratamento do lixo e do esgoto. Se todos os projetos e leis fossem realmente postas em prática, isso levaria à uma recuperação extraordinária dos rios e do litoral, de seus peixes, da flora e da fauna. Ainda garantiria a redução da mortalidade infantil e a melhoria de saúde para mais de 100 milhões de pessoas. Quantas ONGs internacionais interessadas no meio ambiente militam por essa causa ou financiam projetos de saneamento no Brasil? O Brasil é apontado como o quarto maior poluidor do clima no mundo. O IBGE afirma que 75% das emissões de gases tóxicos vêm dos desmatamentos e queimadas, principalmente na Amazônia. O quanto devemos ficar preocupados com esses números?

Um sistema de informação ambiental (ENVIS) foi criado na Índia com o intuito de melhorar e ampliar a proteção ambiental. Esse sistema tem como objetivo recolher, agrupar, armazenar, recuperar e divulgar informações relativas ao meio ambiente, as quais são repassadas para políticos, cientistas, engenheiros e todos os outros que estejam engajados direta ou indiretamente nessa causa.

Diante de todo o cenário de destruição do meio ambiente, a proteção para ele é importante, e isso se deve à criação desse direito ambiental, que reduz consideravelmente a sua destruição. No Brasil talvez seja eficiente em alguns casos, assim como na Índia, porém a punição não vem imediatamente da justiça sobre o ser humano, mas primeiramente do meio ambiente sobre ele, pois sua não preservação causa mudanças climáticas, esgotamento das águas potáveis, entre outros. O importante é provocar a reflexão a respeito do conteúdo para determinadas atitudes serem modificadas. O meio ambiente foi considerado como um direito fundamental, a sua proteção como sabemos vem desde 1988 no Brasil sendo uma defesa constitucional, assim como na Índia a partir de 1986 que foi decretada a lei de proteção ambiental. A busca pela defesa desses direitos ambientais por esses dois países vem através de em seu passado terem sido colônia de exploração o que despertou essa luta diante o meio ambiente.

No Brasil o direito ambiental é muito amplo, apesar de sua grandeza ainda é muito visto a questão das queimadas, desmatamento, a intensiva extração de madeira

(muito pratica), o lixo que é jogado nos rios, nos mares, aumentando assim o crime perante o meio ambiente que muitas das vezes o infrator nem é punido por fazer essas atitudes às escondidas, esses infratores esquecem que estão destruindo algo que é seu e que todos irão ser prejudicados.

REFERÊNCIAS

BERNA, V. **Como fazer educação ambiental**. São Paulo: Paulus, 2001. (Pedagogia e Educação).

BITENCOUT, C. R. **Tratado de Direito Penal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

RIBEIRO, K. D. K. F. Problemas Ambientais Brasileiros. Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/biologia/problemas-ambientais-brasileiros.htm>>. Acesso em 07 nov. 2016

NEIVA, M. M. **Proteção constitucional do meio ambiente na Índia**. Âmbito jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15644&revista_caderno=5>. Acesso em: 01 nov. 2016

NOVAES, H. P. Diferenças essenciais entre responsabilidade civil e responsabilidade civil consumerista. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11318>. Acesso em: 31 out. 2016.

JURÍDICO, Conteúdo. **Constituição da Índia - Constitution of India**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 15 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=20325.31254&seo=1>>. Acesso em: 01 de novembro de 2016.

UOL. **Na Índia, 80% do esgoto é despejado nos rios do país sem tratamento**. UOL: Ciências e Saúde. São Paulo, 05 de março de 2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2013/03/05/na-india-80-do-esgoto-e-despejado-nos-rios-do-pais-sem-tratamento.htm>>. Acesso em: 25 out. 2016.

REZENDE, E. N.; MESQUITA, C. H. A. **A responsabilidade civil ambiental na Índia: a teoria do risco criado versus a teoria do risco integral**. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/viewFile/440/504>> Acesso em: 27 out. 2016.

TÔRRES NETO. **Direito Ambiental: Premissas Fundamentais**. Recife: Editora Nossa Livraria, 2012.